

**O CONTROLE SOCIAL REALIZADO PELAS POLÍCIAS NO BRASIL E NO MUNDO  
SOB A PERSPECTIVA DO CAPITALISMO NEOLIBERAL**

**SOCIAL CONTROL MADE BY POLICE IN BRAZIL AND THE WORLD UNDER  
A PERSPECTIVE OF NEOLIBERAL CAPITALISM**

**Jorge da Silva Giulian<sup>1</sup>**

*A sociedade é assim como é. Se há "nonsense" na sociedade, então significa que há "nonsense". Indicar o "nonsense" pode servir para descrever a outra face da distinção que não ficou transparente. Nietzsche dizia que somente os bárbaros podem se defender. Se conseguirmos entrar em acordo e tornar transparente. Nietzsche dizia que somente os bárbaros podem se defender. Se conseguirmos entrar em acordo e tornar transparente o sentido do "nonsense" que se esconde nas certezas, nas teorias sobre segurança e nas fés universais, talvez também possamos nos defender, sem correr o risco de nos tornar-mos bárbaros. (Professor Doutor Raffaele De Giorgi, Revista Sequência n.º. 28, junho/94. Pág.45).*

**Sumário:**

**1.** Resumo. **2.** Abstract. **3.** Os aparelhos de controle sociais no mundo e no Brasil. **4.** A globalização dos aparelhos de controle social e sua utilização desenfreada pelo neoliberalismo **5.** Considerações Finais. **6.** Referências bibliográficas.

**1. Resumo:**

O presente artigo tem por objetivo fazer uma análise dos aparelhos de controle social, mais especificamente a Polícia e sua utilização pelo sistema econômico capitalista, nos países em que

---

<sup>1</sup> Advogado, Coordenador e Professor do Curso de Direito da Unioeste- Campus de Foz do Iguaçu. Mestre em Direito pela UFSC e Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná

está predominando o viés neoliberal, incluindo o Brasil. Para tal propósito, foram utilizados marcos teóricos da globalização e do neoliberalismo, bem como, sob o viés da Criminologia Crítica, que dentro da interdisciplinariedade se funde de modo correto e tangível, com a questão do paradigma econômico e dividido entre classes trabalhadoras para a explicação do crime e dos desvios comportamentais. Serão analisados os aparelhos de controle social da Polícia, no Brasil e no mundo, bem como, pretende-se apresentar a conexão entre a Criminologia Crítica e a globalização e o neoliberalismo, demonstrando a sua interdependência na análise da mudança do Estado de Bem-Estar Social para o Estado "Mínimo" do neoliberalismo.

**Palavras – chaves:** Globalização, Neoliberalismo, Polícia e Controle Social.

## **2. Abstract:**

This article aims to analyze the apparatus of social control, specifically the Police and their use by the capitalist economic system in countries that are predominantly neoliberal bias, including Brazil. For this purpose, theoretical frameworks of globalization and neoliberalism were used as well, under the Critical Criminology, that within the interdisciplinary merges correct and tangible way, the issue of the economic paradigm and divided among the working classes to explain the bias of crime and deviance. Apparatus of social control of the Police, in Brazil and in the world will be analyzed as well, we intend to present the connection between the Critical Criminology and globalization and neoliberalism, showing its interdependence on the analysis of change in the state of Social Welfare to the state "Minimum" of neoliberalism.

**Key - words:** Globalization, Neoliberalism, Police and Social Control.

## **3. Os aparelhos de controle sociais no mundo e no Brasil:**

A palavra polícia vem do grego "*politéia*" e do latim "*politia*", que significa governo de uma cidade, forma de governo, denotando que no início ela se referia à organização da sociedade. Esta forma de dimensionamento da polícia na Antiguidade Clássica perdurou até meados do

século XVIII e XIX, quando a designação polícia passou a representar somente um órgão de controle social do Estado.

Já na Idade Contemporânea, com ênfase após a Revolução Industrial, a Polícia serviu, dentre outros objetivos, como instrumento dos grandes detentores de capital, a fim de subjugar e apaziguar a luta de classes teorizada por pensadores como Marx e Engels, entre outros. A exploração do homem pelo homem, dentro da concepção da mais-valia marxista, explodia e confluía para associações sindicais e de trabalhadores rurais e urbanos (proletariado e campesinato), que culminava com greves por melhores condições de trabalho e salários.

No âmbito das suas atuações, podemos constatar manifestações da Polícia como instrumento de controle social<sup>2</sup>, por meio de ações repressivas, pondo-se contra o povo e a favor dos grandes industriais e banqueiros, utilizando-se de expedientes legais, mas imorais, a pretexto da manutenção da ordem pública, espancando e matando trabalhadores, tudo isto com o aval do Estado<sup>3</sup>. Atualmente a Polícia continua servindo aos detentores dos poderes econômico e político, mas de maneira mais sutil e fragmentada, em departamentos e setores especializados<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup>BORGES FILHO, Nilson. **Os Militares no Poder**. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1994. Pág.30. A Polícia como aparelho do Estado segundo Nilson Borges Filho significa *“a polícia é uma parte do aparelho militar que o Estado especializa para exercer, em primeira linha, a repressão interior e para controlar pela força os conflitos que ameaçam a ordem pública. Naturalmente, nas sociedades bem policiadas, esta repressão se faz, particularmente, contra situações isoladas, contra infrações mais individuais que coletivas e ela é aplicada, de maneira mais ou menos indiferenciada, a todas as classes sociais. Entende-se aqui como sociedades bem policiadas, aquelas que detêm uma forte hegemonia ideológica, que permite a repressão às classes dominadas nos limites ditos civilizados.*

<sup>3</sup> Rio: manifestantes acusam Guarda Municipal de abuso em repressão a protesto Em ato simbólico, os manifestantes montaram duas barracas de acampamento na Cinelândia e foram reprimidos. Os dois manifestantes detidos já foram liberado. Disponível em [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2013/11/06/interna\\_brasil.397435](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2013/11/06/interna_brasil.397435); Manifestação contra o leilão do pré-sal é marcada por repressão da Força Nacional 21/10/2013. Disponível em <http://cspconlutas.org.br/2013/10/manifestantes-contra-o-leilao-de-libra-se-concentram-a-poucos-metros-da-barreira-feita-pela-forca-nacional>;

<sup>4</sup> ROCHA, Luiz Carlos. **Organização Policial Brasileira**. Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, policiais civis, policias militares e guardas municipais. São Paulo: Saraiva, 1991.

O historiador Marcel Le Clère, em seu livro a História da Polícia<sup>5</sup>, afirma ter encontrado nas leis dos egípcios e dos hebreus funções de Polícia, tendo os hebreus instituído em cada tribo intendentess de polícia que se chamavam “*spar palek*”, que faziam o policiamento dos súditos e dos mantimentos, tendo a cidade de Jerusalém sido dividida em quatro quarteirões ou setores a fim de facilitar as suas missões. Além disso, os egípcios também contribuíram para o sistema policial; o faraó Menés era um grande administrador. Ele promulgou códigos, instituiu o recenseamento e também a pena de morte para os que vissem de comércio ilícito. Já entre os gregos, a Polícia se mesclava com todas as outras instituições das cidades-estados, os quais achavam eles que a lei somente seria justa se trouxesse prosperidade.

Porém, a Polícia somente veio a ter um marco incipiente de organização na cidade de Roma ao tempo do Imperador Augusto nos anos de 63 a.C. a 14 a.C. O primeiro corpo de homens minimamente organizados como Polícia, surgiu na antiga Roma, onde foram retiradas centúrias de homens do Exército Romano, chefiada por um centurião, que teriam a missão de patrulhamento e seriam subordinadas ao edil da cidade. Quando findou o império romano, as incipientes organizações policiais também sucumbiram. Com o surgimento do feudalismo na Inglaterra havia um sistema de arremuneração de homens, pois eram reunidos 100 homens sob as ordens de um “*hundred-man*” ou dez homens sob as ordens de um “*tenthing-man*”, mas era de forma precária e não organizada. Houve algum esboço através dos padres católicos que escolhiam um paroquiano e nomeavam-no como oficial de paz que tinha como missão manter a ordem e a segurança nas paróquias<sup>6</sup>.

Na Idade Moderna, a França foi onde se teve início uma precária organização policial, pois havia elementos responsáveis pela manutenção da ordem, que se chamavam “*bailios*”, “*senecais*” e “*prebostes*” com homens à sua disposição, a fim de manterem a ordem. Contudo, também esta forma de organização policial não teve êxito, pois não era organizada, e a sociedade francesa e europeia, à época, era rudimentar e havia muitos privilégios que só foram terminados

---

<sup>5</sup> LE CLÈRE, Marcel. **Historie de La Police**. Paris: Presses Universitaires de France, 1947.p.5-7.

<sup>6</sup> GIULIAN, Jorge da Silva. **A Unificação Policial Estadual no Brasil: uma visão dos limites e possibilidades**. Leme: AEA, 2002. p.21-22.

com a Revolução Francesa. A Polícia como órgão de controle social e (im)popular, somente foi organizada novamente na era Napoleônica<sup>7</sup>.

Napoleão Bonaparte, além de ser um gênio na arte da guerra, era um excelente administrador; e, com as suas conquistas, difundiu um sistema policial conhecido como “*gens d’armes*”<sup>8</sup> por quase todos os países da Europa. Consoante o professor de Direito Penal e Criminologia da Universidade de Los Andes na Venezuela, Luis Gerardo Gabaldón<sup>9</sup>:

“En la medida en que la policía deviene una organización estable dentro del Estado, con atribución de competencia y potestades legales dentro del esquema de un poder reglamentado, ella misma procura perpetuarse y afirmarse en el entorno social. Con los principios de la división del trabajo y de la especialización, existe un núcleo de funciones y poderes definido. Dicha definición puede provenir de estatutos, como se observa en los países de tradición continental europea, incluyendo los latinoamericanos, o puede provenir de los tribunales, como sucede dentro de la tradición anglosajona, donde poderes y validez de la acción policial se fijan de forma dinámica a través de la casuística judicial

(...).Es así como, en los países latinoamericanos, el surgimiento de cuerpos policiales, por lo general altamente centralizados y jerarquizados, está precedido de actos legislativos o reglamentarios de creación; por el contrario, en el medio anglosajón la policía se ha desarrollado básicamente en la localidad, sin estatutos específicos de creación u organización.”<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> Idem.Op.cit.

<sup>8</sup> ALVES, Armando Carlos. Forças de segurança e Corpos Militares de Polícia. Revista da Guarda Nacional Republicana de Portugal. “Pela lei e pela grei”. **Revista Unidade**, Porto Alegre, n. 28, p. 05-09, [1999].

<sup>9</sup> GABALDÓN Luis Geraldo. Determinantes de la intervención policial proactiva: un análisis en el medio norteamericano. **Revista Cenipec**, n. 15, p. 39-62, 1993 – 1994.

<sup>10</sup> " Na medida em que a polícia se torna uma organização estável no interior do Estado , com atribuição concorrência e competências legais no âmbito de uma alimentação regulada , procura perpetuar e prosperar no ambiente social. Com os princípios da divisão do trabalho e especialização , há um conjunto de funções e poderes . Esta definição pode vir de estatutos , como se vê nos países de tradição europeia continental , incluindo os da América Latina , ou pode vir dos tribunais , como na tradição anglo-saxónica , onde o poder ea validade da ação policial são definidas dinamicamente através casuismo judicial (...)

Já no Brasil, os aparelhos de controle social, mais especificamente a Polícia, foram originados possivelmente em 1808, com um rudimento de organização, momento em que a família real portuguesa montou a Corte na cidade do Rio de Janeiro, eis que se originaram os aparelhos de controle sociais<sup>11</sup>.

Antes da chegada de D. João VI ao Brasil, na época da Colônia, houve tentativas de criação de incipientes forças Policiais, ao tempo de Estácio de Sá, quando o mesmo fundou a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro (01 de março de 1565), e se fez um tipo de Polícia rudimentar a fim de assegurar a oligarquia que começava a chefiar o nosso país. Em 1626, o ouvidor geral de São Sebastião do Rio de Janeiro, reconheceu a necessidade e criou os “*quadrilheiros*” a fim de policiarem a cidade<sup>12</sup>.

Existiam também os capitães-mores de estradas e assaltos, que também eram conhecidos como capitães do mato, que auxiliavam no policiamento e na captura dos escravos fugitivos à época antes da abolição da escravatura. Essas pessoas, apesar de imbuídas pela autoridade do governo da Colônia, agiam de forma arbitrária e abusiva, usando técnicas rudimentares a fim de se impor como órgão de controle social, sendo que, nos primórdios, a Polícia existia principalmente para caçar escravos e controlar a população de baixa renda<sup>13</sup>

Quando da chegada da família real do Brasil, fugindo de Napoleão Bonaparte, em novembro de 1807, foram baixadas todas as instruções observadas na Coroa em Lisboa, criando-

---

..... Assim, em países da América Latina , a emergência da polícia, de modo geral, altamente centralizada e hierárquica, é precedida por actos legislativos ou regulamentares da criação, pelo contrário, no polícia Oriente saxónicos têm basicamente desenvolvida localmente , sem estatutos específicos criados ou organizações

<sup>11</sup> TERRA, Nelson Freire. A Segurança Pública e o Direito Constitucional Brasileiro. **Revista A Força Policial**, São Paulo. Out/dez, 1994.

<sup>12</sup> GIULIAN, Jorge da Silva. **A Unificação Policial Estadual no Brasil: uma visão dos limites e possibilidades**. Leme: AEA, 2002. p.40-41.

<sup>13</sup> HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

se então, o cargo de Intendente Geral de Polícia da Corte, englobando os poderes de Polícia e de Magistratura<sup>14</sup>.

No dia 13 de maio de 1809, com a transferência da família real portuguesa, D. João VI cria a “*Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro*”<sup>15</sup>, sendo a célula embrionária da Polícia Militar do Rio de Janeiro, iniciando a história das Polícias Militares do Brasil.<sup>16</sup>

A finalidade das Polícias Militares era agir como força de defesa estadual (semelhante às missões atribuídas às forças armadas), atuando em guerras (Guerra do Paraguai) ou revoltas e revoluções (Contestado, Revolução de 1930, 1932, a intentona comunista em 1935, etc...), tendo como missão principal a não subversão dos regimes e poderes constituídos<sup>17</sup>.

As forças públicas faziam o policiamento ostensivo nas áreas urbanas e rurais, porém de forma concorrente com outras polícias, mas pelo Decreto-Lei nº200, de 25 de Fevereiro de 1967, foram incumbidas com o policiamento ostensivo nas áreas rurais e urbanas. As guardas civis municipais se fundiram com as Policias Militares, como por exemplo, a fusão da Força Pública de São Paulo com a Guarda Civil da cidade de São Paulo, formando a Polícia Militar de São Paulo. Nas capitais onde havia guardas civis o processo de fusão foi idêntico<sup>18</sup>.

Já a Polícia Civil também teve a sua origem, quando da vinda da família real portuguesa para o Brasil, mas a organização da mesma somente foi acontecer após a Independência do Brasil, o Código Penal de 1832 estabeleceu a Organização Judiciária Policial, fazendo a divisão territorial do país em distritos, termos e comarcas. Em cada distrito havia um juiz de paz eleito

---

<sup>14</sup> GIULIAN, Jorge da Silva. **A Unificação Policial Estadual no Brasil: uma visão dos limites e possibilidades**. Leme: AEA, 2002. p.39-40.

<sup>15</sup> POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. **Legislação federal atinente as Polícias Militares**. Florianópolis: Editora do Comando Geral, 1989.

<sup>16</sup> TERRA, Nelson Freire. A Segurança Pública e o Direito Constitucional Brasileiro. **Revista A Força Policial**, São Paulo, out./dez. 1994.

<sup>17</sup> Art. 144, parágrafo § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

<sup>18</sup> BRAGA, Carlos Alexandre. **Guarda Municipal: manual da criação, organização e manutenção, orientações administrativas e legais**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 1999.p.01-02.

pelo povo, além de escrivão, inspetores de quarteirões e oficiais de justiça, sendo estes nomeados pela câmara municipal<sup>19</sup>.

Contudo, teve efetivamente sua origem na época do segundo império brasileiro, sendo que foi promulgada a Lei n.º 261, de 03 de Dezembro de 1841, que apresentava uma organização policial, criando em cada província um chefe de polícia, com seus delegados e subdelegados, dentre cidadãos<sup>20</sup>.

Atualmente, cada Estado do Brasil há uma Polícia Civil e Militar estadual, tendo como definição de sua meta constitucional o previsto no art. 144 da Constituição Federal de 1988.

Existem também no âmbito, a Polícia Federal, que sua missão é realizar a investigação criminal a nível federal ou de crimes interestaduais, bem como, o tráfico ilícito de entorpecentes e o contrabando e descaminho, a Polícia Rodoviária Federal, o policiamento ostensivo das rodovias federais e a Polícia Ferroviária Federal, que faz o policiamento ostensivo das ferrovias federais<sup>21</sup>.

De qualquer forma, todos os aparelhos de controle social, de uma forma ou de outra, agem no controle da população em geral, principalmente, nas camadas de baixa renda, onde o desemprego é visceral, e o ócio da massa de trabalhadores, faz com que ocorram os desvios, os quais são rotulados como criminosos, e a partir daí são reprimidos de forma violenta pelo sistema<sup>22</sup>.

## **5. A globalização dos aparelhos de controle social e sua utilização desenfreada pelo neoliberalismo:**

Primeiramente é nítida a correlação entre e o sistema capitalista de exploração econômica do trabalhador e sob o viés da criminalização secundária, no caso, a Polícia, eis que a

---

<sup>19</sup> LUDWIG, Roberto et al. **A dicotomia da função policial** – a Brigada Militar no policiamento preventivo e judiciário no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1985. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Sul. 102p.

<sup>20</sup> Idem Op.cit.

<sup>21</sup> Art. 144, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil.

<sup>22</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. Curitiba: ICPC: Lumen Iuris, 2008. p. 13-17.

mesma serve de instrumento limitador das manifestações de cunho social da classe trabalhadora, bem como a Polícia é utilizada como instrumento político em prejuízo da mesma, conforme preleciona o professor Juarez Cirino dos Santos em seu livro *a Criminologia Radical*, fls.nº. 14, demonstra de forma clara o acima afirmado, *in verbis*:

Os crimes da classe trabalhadora *desorganizada* (*lumpenproletariado*, desempregados crônicos e marginalizados sociais em geral), integrantes da chamada *criminalidade-de-rua*, de natureza essencialmente econômica e violenta, são super-representados nas estatísticas criminais, porque apresentam os seguintes caracteres: constituem ameaça generalizada ao conjunto da população, são produzidos pelas camadas mais vulneráveis da sociedade e possuem maior transparência ou visibilidade, com repercussões e consequências mais poderosas na imprensa, na ação da polícia e na atividade do judiciário.

Enfim, seja no Brasil ou em outra nação, em meio a questão da globalização, constata-se essa questão do controle social exercido pela Polícia dentro de um sistema econômico capitalista em detrimento da classe trabalhadora.

Antes de ingressarmos na análise do objeto deste ítem, notamos que todos os Governos, sejam eles de origem democrática ou ditatorial, têm uma instituição que comumente chamamos de Polícia. Essa instituição de uma forma ou de outra mantém o poder constituído, por meio do uso sistemático da força e do controle social<sup>23</sup> como meio de dominação.

---

<sup>23</sup> Controle social dentro da realidade brasileira, segundo a Dr<sup>a</sup> Vera Andrade, em seu artigo “A construção social dos conflitos agrários como criminalidade, entende-se “por reação ou controle social designa-se em sentido lato, as formas que a sociedade responde, formal ou informalmente, difusa ou institucionalmente, a comportamentos e a pessoas que contempla como desviantes, problemáticas, ameaçantes ou indesejáveis, de uma forma ou de outra e, nesta reação, demarca (seleciona, classifica, estigmatiza) a próprio desvio e a criminalidade como uma forma específica dele. Daí a distinção entre controle social informal ou difuso e controle social formal ou institucionalizado. O primeiro é controle exercido por instâncias que não tem competência específica para agir e são exemplos típicos dele a família, a Escola, a Mídia, a Religião, a Moral, etc. O segundo é precisamente o controle institucionalizado no sistema penal (Constituição, Leis penais, processuais penais e penitenciárias – polícia, ministério público, justiça, sistema penitenciário, ciências criminais e ideologia ) e por ele exercido, com atribuição normativa específica. Daí a denominação de sistema de controle penal, espécie do gênero controle social que, por isso mesmo, atua em interação com ele. Em suma, a unidade funcional do controle é dada por um princípio binário e maniqueísta de seleção: a função de controle social informal e formal, é selecionar entre bons e maus, os incluídos e excluídos; quem fica dentro e quem fica fora do universo em questão.

Contudo, dentro do sistema econômico capitalista, essa dominação e controle social, ocorrem nos extratos das classes sociais economicamente pobres ou de baixa renda, principalmente, a população desempregada que está ociosa pelo sistema, tem que ser barrada por meio da violência. Essa violência, para que seja legítima, é necessária uma sustentação de leis, ou seja, que a criminalização primária se dê de forma total, que é aquela sobre a qual são realizadas normas penais draconianas, principalmente no que tange aos crimes contra o patrimônio ou no direito de greve, as quais vemos hoje constantemente serem editadas no mundo todo e que tornam-se propícias, nm sistema neoliberal capitalista, para exercer efetivamente o controle social.

Por exemplo, a recente teoria do Direito Penal do Inimigo, ao qual está se espalhou no mundo inteiro, até mesmo efeito midiático da globalização após 11 de setembro, com o Ato Patriótico Norte-Americano, ao qual suprimiu vários direitos consignados do processo penal para a população norte-americana em razão de um suposto combate ao terrorismo, utilizando-se da teoria de Günther Jakobs, ao qual em num congresso em Berlim no ano de 1999 teorizou sobre o Direito Penal do Inimigo.

Neste Direito Penal do Inimigo, de acordo com Jakobs, o Estado para lutar eficazmente contra o inimigo impõe penas desproporcionais e draconianas, penaliza condutas inócuas em si mesmas ou muito distantes de representar uma ameaça ou perigo para um bem jurídico e o que é ainda mais grave, elimina ou reduz ao mínimo certas garantias e direitos do imputado no processo penal.<sup>24</sup>

E esse controle ocorre sobre a classe menos favorecida e nos extratos com menos condições de se rebelarem contra tais práticas. Esse controle se dá primeiramente, por meio do controle penal, criminalizando ações, que somente a classe trabalhadora pode ser rotulada e estigmatizada e colocada à margem da sociedade moderna, sendo enclausurada em presídios<sup>25</sup>.

---

<sup>24</sup> MUÑOZ CONDE. Francisco. **Direito Penal do Inimigo**. Trad. Karyna Batista Sposato. Curitiba: Juruá, 2012.

<sup>25</sup>WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Nota aos leitores brasileiros, p. 04-09 por Berkeley e Paris. Obra digitalizada disponível em: [http://mijsgd.ds.iscte.pt/textos/Prisoas\\_da\\_Miseria\\_WACQUANT\\_Loic.pdf](http://mijsgd.ds.iscte.pt/textos/Prisoas_da_Miseria_WACQUANT_Loic.pdf);

Alessandro Di Giorgi, retrata bem essa manifestação:

A transição de um modelo econômico-social de tipo fordista/keynesiano – que caracterizou as economias ocidentais do segundo pós-guerra até o início dos anos 70 do século XX – **para um modelo que podemos definir como pós-fordista e neoliberal determinou uma significativa redefinição do papel dos dispositivos de controle penal.** Mas, tentemos prosseguir ordenadamente. Ao falarmos de um modelo fordista/keynesiano, nos referimos a um específico paradigma de desenvolvimento econômico e social que pode ser caracterizado nos seguintes termos:

- Tendência ao pleno emprego;
- Dinâmica virtuosa entre crescimento econômico e bem-estar social;
- Generalização do trabalho assalariado como canal de acesso à cidadania social;
- Extensão progressiva dos direitos de cidadania (ainda que com o recorte homem/branco/trabalhador).

Esse modelo apresentava uma substancial coerência interna entre a estrutura material da sociedade e os critérios de atribuição, reconhecimento e tutela da cidadania social: na economia fordista/keynesiana era possível observar uma correspondência tendencial entre os requisitos exigidos pelo sistema social para que os indivíduos pudessem ascender ao status de cidadãos e os recursos que a estrutura econômica da sociedade predispunha para a obtenção de tal status; o corte da cidadania fordista se fazia à imagem do trabalhador (homem) assalariado e, exatamente, a generalização do trabalho assalariado (masculino) é que constituía o motor principal do desenvolvimento econômico. Os direitos de cidadania fordista são, enfim, direitos do trabalho, mediados por um generalizado direito/dever ao trabalho “carência” ou “inadequação” da força de trabalho em relação a um sistema econômico tendencialmente idôneo a garantir uma condição de inclusão e de bem-estar generalizados. **A criminalidade poderia, portanto, ser pensada como parte de uma “questão social” mais ampla – antes mesmo que como “questão criminal”. Daí a convicção de que fosse necessário investigar e enfrentar as causas sociais, ambientais e estruturais do desvio. Coerentemente com estes pressupostos, o tratamento do fenômeno criminal incluía-se, antes de tudo, entre as competências das instituições do welfare state: tratava-se de “disciplinar” os indivíduos – através de medidas penais/sociais de reabilitação, reinserção e reintegração – para um trabalho**

potencialmente acessível a qualquer um e, em todo caso, suficiente para garantir inclusão social e acesso à cidadania.<sup>26</sup>

O controle penal, visto como a questão da criminalização secundária, a Polícia e com o conseqüente controle social, teve uma grande mudança na relação do modelo econômico-social fordista-keynesiano para o modelo pós-fordista e neoliberal. Já não mais interessa o bem-estar social e o pleno emprego, mas sim, o lucro a ser obtido a qualquer preço e com a exclusão da massa trabalhadora desse processo. Por conseguinte, transformou-se a classe trabalhadora como um exército de reserva que deveria ser alijado de alguma forma, principalmente o excedente de mão-de-obra e o sistema penal como um todo foi a saída mais eficaz, por meio, principalmente, do encarceramento.

De Giorgio, retrata bem essa questão:

Na metade dos anos 80, recomeça-se, assim, a falar de exclusão social, de novas pobreza, de underclass (no léxico anglo-americano) e de desemprego estrutural. Novos guetos urbanos e novas formas de apartheid social se delineiam a partir da sobreposição entre subordinação de classe – working poor nos USA e Inglaterra; desempregados na Europa – etno-racial; os afro-americanos e os latinos nos USA; os imigrantes na Europa e - de gênero – single mothers na Inglaterra e nos Estados Unidos (Wilson, 1987). Nesse novo cenário, se exaure qualquer coerência entre um modelo neoliberal que, para alguns, destrói o trabalho (desemprego) e, para outros, estende-o indefinidamente (trabalho neo-escravo), de todo modo, desestruturando-o (flexibilização) e privando-o de qualquer garantia, e um paradigma da cidadania que continua a se reger pelo trabalho em sua declinação fordista – masculino, assalariado, garantido e por tempo indeterminado. Esta profunda contradição se situa no coração da sociedade neoliberal, mas suas conseqüências não podem ser administradas através de um “compromisso” entre capital e trabalho, mas sim somente através de políticas neo-autoritárias de neutralização da marginalidade social e de encarceramento de massa: a prisão custodia, hoje, as mesmas classes marginalizadas que,

---

<sup>26</sup> DE GIORGIO, Alessandro. Neoliberalismo e Controle Penal na Europa e nos Estados Unidos: A Caminho de uma Democracia Punitiva?. Disponível em <http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23630/neoliberalismo-e-controle-penal-na-europa-e-nos-estados-unidos-a-caminho-de-uma-democracia-punitiva>

antes da reação neoliberal dos anos 70, eram as principais destinatárias das políticas de welfare. A questão social torna-se, assim, questão criminal.<sup>27</sup>

Enfim, a classe “*que vive do trabalho*” é a que o neoliberalismo mais teme e reprime para que o sistema não prejudique uma elite, e não é somente através do controle penal, pois isso está em livros, nas leis, porém, ela deve ser aplicada de forma prática e pragmática.<sup>28</sup>

Não são juízes, nem promotores, nem advogados, os executores do controle social no neoliberalismo. No máximo são atores do direito (operadores jurídicos) e a execução é feita pelos aparelhos de controle social, no caso a Polícia:

Nesse sentido é importante perceber que a atuação repressora da polícia, em defesa dos interesses do Estado e das elites, não ocorre simplesmente devido a cultura autoritária e conservadora que está presente nas forças de segurança. O problema reside no papel que a polícia cumpre dentro da sociedade capitalista. A forma de controle da polícia pode se diferenciar de acordo com as estratégias assumidas pelo Estado em determinadas situações históricas. No entanto, o seu papel principal reside na manutenção da ordem vigente. Isso significa que na sociedade do Capital, como nos lembra Marx (1997), a base fundante de todos os direitos é a propriedade privada, mesmo que a maioria dos indivíduos não possua propriedade. Não é à toa que os não possuidores de propriedade, ou seja, a classe trabalhadora, foram e continuam sendo o principal alvo das arbitrariedades cometidas pela instituição policial.<sup>29</sup>

Seja a LAPD (Los Angeles Police Department), seja a CRS (Polícia Francesa) ou mesmo os Carabinieri (Itália), ou mesmo no Brasil (Polícia Militar, Civil, Federal), o seu *modus*

---

<sup>27</sup> DE GIORGIO, Alessandro. Neoliberalismo e Controle Penal na Europa e nos Estados Unidos: A Caminho de uma Democracia Punitiva?. Disponível em <http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23630/neoliberalismo-e-controle-penal-na-europa-e-nos-estados-unidos-a-caminho-de-uma-democracia-punitiva>

<sup>28</sup> **ANTUNES, Ricardo.** Adeus ao Trabalho: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

<sup>29</sup> A Polícia em tempos de neoliberalismo. autores Eduardo Anicésio de Matos e Liliâne Capilé Charbel Novai. Disponível em: <http://semanaecopol.files.wordpress.com/2013/10/gt-1-eduardo-anicc3a9sio-de-matos-a-polc3adcia-em-tempos-de-neoliberalismo.pdf>;

*operandi*, devido à globalização é idêntico, bem como o seu público alvo, por óbvio a classe menos favorecida, como elucida a entrevista de um periódico brasileiro, com um governante espanhol:

Como está a velocidade da cooperação Brasil-Espanha?

Juan Fernando López-Aguilar -

Há três áreas prioritárias que queremos ganhar inicialmente para a idéia de globalização da Justiça: a União Européia, a região do Mediterrâneo e toda a América Latina. Estamos buscando fechar acordos maiores no âmbito de todos os países da Conferência Ibero-Americana de Ministros da Justiça, que inclui o Brasil e os países de língua espanhola no continente. E também fazemos acordos bilaterais. Como o que fechei com o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos.

Isto é -

O que diz esse convênio?

Juan Fernando López-Aguilar -

Trata-se de uma cooperação policial em matéria penal. Objetiva a troca de informações dos nossos bancos de dados, em tempo real, e estabelece normas para ações conjuntas das polícias. O convênio unifica toda a capacidade dos aparatos de segurança e de Justiça dos dois países. Haverá acesso imediato aos elementos probatórios, aos antecedentes criminais. Por uma solicitação do governo brasileiro, a Justiça espanhola entrará em ação para evitar destruição de provas ou reter bens obtidos ilegalmente. E ainda facilitar a extradição rápida de pessoas condenadas, acusadas de delitos, investigadas e processadas.<sup>30</sup>

---

<sup>30</sup> Entrevista com Juan Fernando López Aguilar. Disponível em: [http://www.istoe.com.br/assuntos/entrevista/detalhe/22407\\_CRIMES+GLOBAIS+EXIGEM+UMA+POLICIA+GLOBALIZADA;](http://www.istoe.com.br/assuntos/entrevista/detalhe/22407_CRIMES+GLOBAIS+EXIGEM+UMA+POLICIA+GLOBALIZADA;)

O mesmo sistema de controle de distúrbios civis é estudado e realizado, tanto na Inglaterra como no Rio de Janeiro. Tratam-se de sistemas idênticos, cuja troca de informações, com o advento da globalização, é *on line*. As técnicas são difundidas em questão de segundos e os meios para reprimir são cada vez mais rápidos e de baixo custo. Enfim, tudo o que os neoliberais queriam efetivamente conseguiram, no âmbito da eficiência, no campo de execução de uma Polícia que reprima a classe trabalhadora.

É de se ressaltar que o Estado mínimo preconizado e defendido pelos neoliberais, em contraposição ao *Welfare State* (Estado do Bem-Estar Social), existe somente para a classe que vive do trabalho<sup>31</sup>, sendo uma falácia, conforme mencionado por Antônio Carlos de Moraes:

A possibilidade geral responde pelo conteúdo das crises, enquanto as situações concretas através das quais as crises se manifestam, e são denominadas por Marx causas reais, configuram a forma das crises. Do ponto de vista deste artigo, a importância dessa contribuição de Marx sustenta o argumento de que, como algo imanente, a possibilidade geral da crise impõe uma condição de inevitabilidade à regulação capitalista. A natureza desta regulação será determinada pela forma como a crise se manifesta. A crise pode requerer um Estado nos moldes do intervencionismo keynesiano voltado para a restauração do nível de demanda efetiva ou, ao contrário, um Estado intervencionista aos moldes dos ditames neoliberais com a portentosa missão de reanimar a economia de mercado. Em qualquer das hipóteses, não se tem o Estado mínimo que a propaganda neoliberal de tanto se vale para impingir uma virulenta política anti-social, considerada tão vital para a recuperação da economia capitalista. O objetivo de resgatar a dinâmica da economia de mercado requer um Estado extremamente forte, ainda que suas ações causem a impressão de que ele está se retirando da cena. Para Anderson (1995), a consecução desse objetivo passa pela realização das seguintes metas: conter a inflação, elevar os lucros, gerar desemprego e acentuar as desigualdades. As tarefas compreendidas por essas metas são exemplares da amplitude da ação do Estado: desregulamentação da economia; articulação de compromissos perante organismos financeiros internacionais destinados a garantir a estabilidade monetária e o pagamento da dívida externa; gestão do conflito entre as frações capitalistas envolvidas no processo de abertura da economia. Estas são algumas das “frentes de trabalho” de um Estado que os setores mais conservadores da sociedade sonham ser o Estado mínimo. Todo o esforço do Estado em desvencilhar-se de empresas pouco atraentes em termos de rentabilidade e que muito é explorado

---

<sup>31</sup> ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho**. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ideologicamente por aqueles mesmos setores, se desvanece nas mirabolantes cifras que se contabilizam na prática de socorro ao sistema financeiro. De um lado, premiam-se os corruptos e, de outro, salvaguarda-se o dinheiro em seu papel de equivalente geral. O mesmo dinheiro que se interpõe no circuito compra e venda e que está na raiz de todo esse quiproquó.<sup>32</sup>

Em resumo, a Polícia aparece como um aparelho de controle social que, de uma forma ou de outra, tem sua existência na maioria das nações e está presente dentro dos ordenamentos jurídicos de cada país, sendo eles integrantes do sistema do *Common Law*.

Em mais de 500 anos de existência, o Brasil passou por muitas mudanças institucionais e seu arcabouço legislativo também ficou à mercê destas transformações. Foram várias as Constituições que regularam o Estado brasileiro e, no seu contexto, sempre houve por parte de seus idealizadores mudanças nas instituições policiais<sup>33</sup>.

Com o advento da globalização e do neoliberalismo, esses órgãos de segurança pública, cada vez mais agem contra uma determinada parcela da população, realizando assim, o que os governos que defendem o capital e o neoliberalismo querem, como não podem realizar e nem querem, a justa distribuição da riqueza, o fazem a desigualdade através de leis em um sistema burguês, e que os aparelhos de controle social, no caso, a Polícia, executam de forma ampla e para somente uma determinada parcela da população.

Toda a análise dos neoliberais que seguem a cartilha globalizada é que o crime deve ser analisado sob o prisma da Criminologia Tradicional, com o binômio, conduta desviante é igual a punição rigorosa, seja por meio da segregação celular, ou mesmo da eliminação física ou por agentes do Estado em confrontos policiais ou mesmo em Estados com a pena de morte (EUA, Inglaterra, Japão, China, entre tantos).

---

<sup>32</sup> MORAES, Antônio Carlos de. O projeto neoliberal O projeto neoliberal e o mito do Estado Mínimo. Disponível em: [http://www.pucsp.br/neils/downloads/v1\\_artigo\\_moraes.pdf](http://www.pucsp.br/neils/downloads/v1_artigo_moraes.pdf).

<sup>33</sup> ADMAR, Júlio Medvid. **Sistema Policial Brasileiro**. Monografia apresentada para conclusão do Curso de História no Departamento de História da Universidade Federal do Paraná, 2000.

Entretanto, a repressão dos aparelhos de controle social a partir do viés da Criminologia Crítica, demonstra-se de forma mais correta e acertada em razão de se perceber o cunho nítido de um controle social na população de baixa renda, com ênfase especial na relação da luta de classes, pois se tem a visão simplista de que a repressão institucional alteraria a criminalidade mundial como um todo, se utilizando do marco teórico da criminologia tradicional, para a explicação e justificação de suas ações, pois está cristalino e nítido que a repressão dirige-se única e exclusivamente para a classe social de menor condição sócioeconômica, não havendo repressão alguma para as classes sociais mais privilegiadas economicamente, as quais se beneficiam com o sistema capitalismo, na sua vertente neoliberal, beneficiando-se das vantagens da globalização econômica que lhes favorece no consumo dos produtos em âmbito mundial.

A sociedade disciplinar de Michel Foucault<sup>34</sup> era constituída por uma sociedade disciplinada e por corpos dóceis, que se constituam como referencial para a manutenção do *status quo* de uma classe dominante. A sociedade de controle, conceituada por Gilles Deleuze<sup>35</sup>, mais atual, foge aos pontos abrangidos pela sociedade disciplinada de Foucault, pois entende que a globalização levou o controle a tal ponto, que foi criado um "monstro" com câmeras de vigilância nas ruas, cartões de crédito, GPS (Global Position System) e outros aparelhos que identificam o indivíduo a todo momento em qualquer lugar do planeta, transformando o indivíduo em um ser coletivo controlado 24 horas por dia ao qual vemos em todas as cidades do Brasil e do Mundo.

O Estado Policial Mundial ao qual estamos vivendo, transformou em realidade o romance 1984 de George Orwell, com o Grande Irmão sendo o Estado Brasileiro ou qualquer Estado Nacional que adote tais posicionamentos.

A título de exemplificação, a cidade de Foz do Iguaçu, PR, temos todos os tipo de aparato de controle social existentes. Coexistem várias Polícias na cidade de Foz do Iguaçu, PR (Polícia Militar, Civil, Federal, Rodoviária Federal) e até a Guarda Municipal que não Polícia é

---

<sup>34</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 39. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

<sup>35</sup> DELEUZE, Giles. **Conversações**. Trad. Peter Pál Pelbert. São Paulo: 34 ed. Ed. 34. Post Scriptum cap.V.

considerada pelo art. 144 da Constituição Federal e de forma diuturna fazem o controle social, por meio do sistema INFOSEG, SINIVEM e VANT.

O sistema INFOSEG<sup>36</sup>, utilizado pelos aparelhos de controle social, controla a população diuturnamente, seja nos aeroportos e rodoviárias, pois todos são pesquisados antes de embarcar. Também nas delegacias ou quartéis, a qual a população tem acesso diuturnamente, seja naquele local ou mesmo nas infinitas operações blitz, tendo que se identificar constantemente dentro do município. Nestas ocorrências, ao apresentar-se o documento de identidade, de forma obrigatória, ocorre uma pesquisa junto a esse sistema. Todavia, as blitz não são realizadas junto aos bairros nobres de Foz do Iguaçu e suas redondezas, apenas nas periferias da cidade, obviamente, se aplicando o controle social apenas a classe menos favorecida.

Além disso, existe também o sistema SINIVEM<sup>37</sup>, ao ingressar-se na cidade de Foz do Iguaçu, PR pela via rodoviária, obrigatoriamente ocorre o monitoramento, no que tange ao veículo, bem como aos ocupantes. O controle é realizado por meio de uma câmera que filma e fotografa os ocupantes dos veículos de forma obrigatória. Neste quesito se poderia argumentar que a todos são indistintamente submetidos ao controle social. Porém, quem ingressa e sai na cidade por via terrestre, normalmente não faz parte da elite, eis que esta pode sair do município através de três aeroportos internacionais que funcionam junto à tríplice fronteira.

## **6. Considerações Finais:**

Após realizada a análise objeto deste artigo, a partir de vários marcos teóricos da globalização, do neoliberalismo e também da Criminologia Crítica, entendo que as teorias

---

<sup>36</sup> INFOSEG: Sistema de banco de dados pessoais utilizado pela Polícia Federal Brasileira e pelas Polícias Militares e Cíveis, dos 26 Estados da Federação mais o Distrito Federal, ao qual está demonstrado os seus antecedentes criminais, se existe condenação, se há mandados de prisão em aberto, mesmo que seja em relação a pensão alimentícia, ou seja, a sua vida está inteiramente colocada neste sistema

<sup>37</sup> SINIVEM: Sistema de banco de dados de veículos em todo o território nacional de entrada e saída de veículos em determinadas regiões, através da utilização de câmeras em Rodovias Federais e Estaduais, e em seguida, será interligado com as câmeras municipais, que estão na maioria dos municípios brasileiros.

liberais de cunho capitalista não conseguiram de forma eficiente minimizar os problemas de criminalidade. Ao contrário, com este sistema estatal de repressão, somente reprimiu determinada parcela da população, que é a de baixa renda, seja no Brasil ou em outro país no mundo.

Também percebe-se, que tais desideratos são em função de um sistema que mantém a desigualdade social, pois o controle é feito exclusivamente em redor da população que não pertence à classe dominante, se utilizando do paradigma de punição como meio para minimizar o medo generalizado da população, tendo que esta mesma população aceite de forma dócil e cordata, o fim de seus direitos e garantias como pessoa e indivíduo, em razão do interesse coletivo do Estado Capitalista.

Denota-se que estamos caminhando no sentido do controle total do indivíduo, seja pelo Governo, seja pela iniciativa privada, em qualquer cidade ou país do mundo e que é usado pelo neoliberalismo qualquer meio para que venham a inflingir as suas ideias a outras nações do mundo, principalmente se utilizando dos meios tecnológicos e acesso as informações e dados de uma pessoa em qualquer lugar do planeta, haja vista que o sistema capitalista (neoliberal) se adequa perfeitamente ao controle social da população.

Considerando que o objetivo do neoliberalismo é o lucro em detrimento da distribuição de riqueza e com um dos objetivos a acumulação de riqueza, torna-se necessário o seu controle social sobre classe trabalhadora mais numerosa, seja encarcerando em penitenciárias ou mesmo eliminando fisicamente e via de regra isso é possível por meio da Polícia.

Demonstrando que a sociedade disciplinar de Foucault, junto à família, ao presídio, as escolas, já não será mais será a maneira de exercer o efetivo controle absoluto do Estado junto ao indivíduo, mas a tecnologia o está substituindo para uma sociedade totalitária, bem como, Gilles Deleuze retrata que estamos nos transformando em números.

Parafraseando Vera Regina de Andrade <sup>38</sup>, porém, como espécie do gênero controle social formal, os aparelhos de controle social, no caso as Policiais, são órgãos de execução que reprimem diretamente a população de baixa renda e colocam em prática a estigmatização e a seletivização da população, que é rotulada como criminosa, demonstrando um caminho para a profunda reflexão sobre o real motivo da repressão pela atuação dos Estados Neoliberais e seu controle social aumentando desenfreadamente, deixando claro o verdadeiro motivo, que é a luta de classes e a subjugação por completa das classes menos favorecidas em relação à elite econômica mundial.

O âmago da questão é que o controle social da população é condição favorável para o ideal funcionamento do neoliberalismo, pois demonstra-se necessário o encarceramento do excedente de mão de obra das classes trabalhadoras e sua eliminação, quando as mesmas são rotuladas e estigmatizadas como criminosas e marginais.

## 7. Referências Bibliográficas:

ADMAR, Júlio Medvid. **Sistema Policial Brasileiro**. Monografia apresentada para conclusão do Curso de História no Departamento de História da Universidade Federal do Paraná, 2000

ALVES, Armando Carlos. Forças de segurança e Corpos Militares de Polícia. Revista da Guarda Nacional Republicana de Portugal. “Pela lei e pela grei”. **Revista Unidade**, Porto Alegre, n. 28, p. 05-09, [1999] .

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão da Segurança Jurídica**: de controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. 336 p.

\_\_\_\_\_. A construção social dos conflitos agrários como criminalidade. In:

---

<sup>38</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão da Segurança Jurídica**: de controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. 336 p.

**Introdução Crítica ao Estudo do sistema penal:** elementos para compreensão da atividade repressiva do Estado. Florianópolis: Diploma Legal, 1999. p.23-52

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho.** 15. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BORGES FILHO, Nilson . **Os Militares no poder.** São Paulo: Ed. Acadêmica, 1994.

BRAGA, Carlos Alexandre. **Guarda Municipal: manual da criação, organização e manutenção, orientações administrativas e legais.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 1999.p.01-02

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

COSTA, Rogério. **Sociedade de controle.** São Paulo em perspectiva, 18 (1): 161-167: 2004.  
Disponível em <http://www.scielo.br>

DE GIORGIO, Alessandro. Neoliberalismo e Controle Penal na Europa e nos Estados Unidos: A Caminho de uma Democracia Punitiva?. Disponível em [:http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23630/neoliberalismo-e-controle-penal-na-europa-e-nos-estados-unidos-a-caminho-de-uma-democracia-punitiva](http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23630/neoliberalismo-e-controle-penal-na-europa-e-nos-estados-unidos-a-caminho-de-uma-democracia-punitiva)

DELEUZE, Giles. **Conversações.** Trad. Peter Pál Pelbert. São Paulo: 34 ed. Ed. 34. Post Scriptum cap.V.

Entrevista com Juan Fernando López Aguilar. Disponível em: [http://www.istoe.com.br/assuntos/entrevista/detalhe/22407\\_CRIMES+GLOBAIS+EXIGEM+UMA+POLICIA+GLOBALIZADA;](http://www.istoe.com.br/assuntos/entrevista/detalhe/22407_CRIMES+GLOBAIS+EXIGEM+UMA+POLICIA+GLOBALIZADA;)

GABALDÓN Luis Geraldo. Determinantes de la intervención policial proactiva: un análisis en el médio norteamericano. **Revista Cenipec**, n. 15, p. 39-62, 1993 – 1994.

GIULIAN, Jorge da Silva. **A Unificação Policial no Brasil: uma visão dos limites e possibilidades.** Leme: Albuquerque, 2002.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 39. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Direito Penal do Inimigo.** Trad. Karyna Batista Sposato. Curitiba: Juruá, 2012.

LE CLÈRE, Marcel. **Historie de La Police.** Paris: Presses Universitaires de France, 1947

LUDWIG, Roberto et al. **A dicotomia da função policial – a Brigada Militar no policiamento preventivo e judiciário no Rio Grande do Sul.** Porto Alegre, 1985. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Sul. 102p.

Manifestação contra o leilão do pré-sal é marcada por repressão da Força Nacional 21/10/2013. Disponível em <http://cspconlutas.org.br/2013/10/manifestantes-contr-o-leilao-de-libra-se-concentram-a-poucos-metros-da-barreira-feita-pela-forca-nacional>;

MORAES, Antônio Carlos de. O projeto neoliberal O projeto neoliberal e o mito do Estado Mínimo. Disponível em: [http://www.pucsp.br/neils/downloads/v1\\_artigo\\_moraes.pdf](http://www.pucsp.br/neils/downloads/v1_artigo_moraes.pdf).

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. **Legislação federal atinente as Polícias Militares.** Florianópolis: Editora do Comando Geral, 1989.

A Polícia em tempos de neoliberalismo. autores Eduardo Anicésio de Matos e Liliane Capilé Charbel Novai. Disponível em: <http://semanaecopol.files.wordpress.com/2013/10/gt-1-eduardo-anicc3a9sio-de-matos-a-polc3adcia-em-tempos-de-neoliberalismo.pdf>;

Rio: manifestantes acusam Guarda Municipal de abuso em repressão a protesto Em ato simbólico, os manifestantes montaram duas barracas de acampamento na Cinelândia e foram reprimidos. Os dois manifestantes detidos já foram liberado. Disponível em: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2013/11/06/interna\\_brasil,397435](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2013/11/06/interna_brasil,397435)

ROCHA, Luiz Carlos. **Organização Policial Brasileira**. Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, policiais civis, policiais militares e guardas municipais. São Paulo: Saraiva, 1991.

SALGADO, Eneida Desiree. **Sob os olhos do grande irmão: a luta pela democracia na sociedade de controle**. Disponível em <http://www.historiadodireito.com.br>

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. Curitiba: ICPC: Lumen Iuris, 2008.

TERRA, Nelson Freire. A Segurança Pública e o Direito Constitucional Brasileiro. **Revista A Força Policial**, São Paulo, out./dez. 1994.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Nota aos leitores brasileiros, p. 04-09 por Berkeley e Paris. Obra digitalizada disponível em: [http://mijsgd.ds.iscte.pt/textos/Prisoos\\_da\\_Miseria\\_WACQUANT\\_Loic.pdf](http://mijsgd.ds.iscte.pt/textos/Prisoos_da_Miseria_WACQUANT_Loic.pdf);